

CÓDIGO DE CONDUCTA

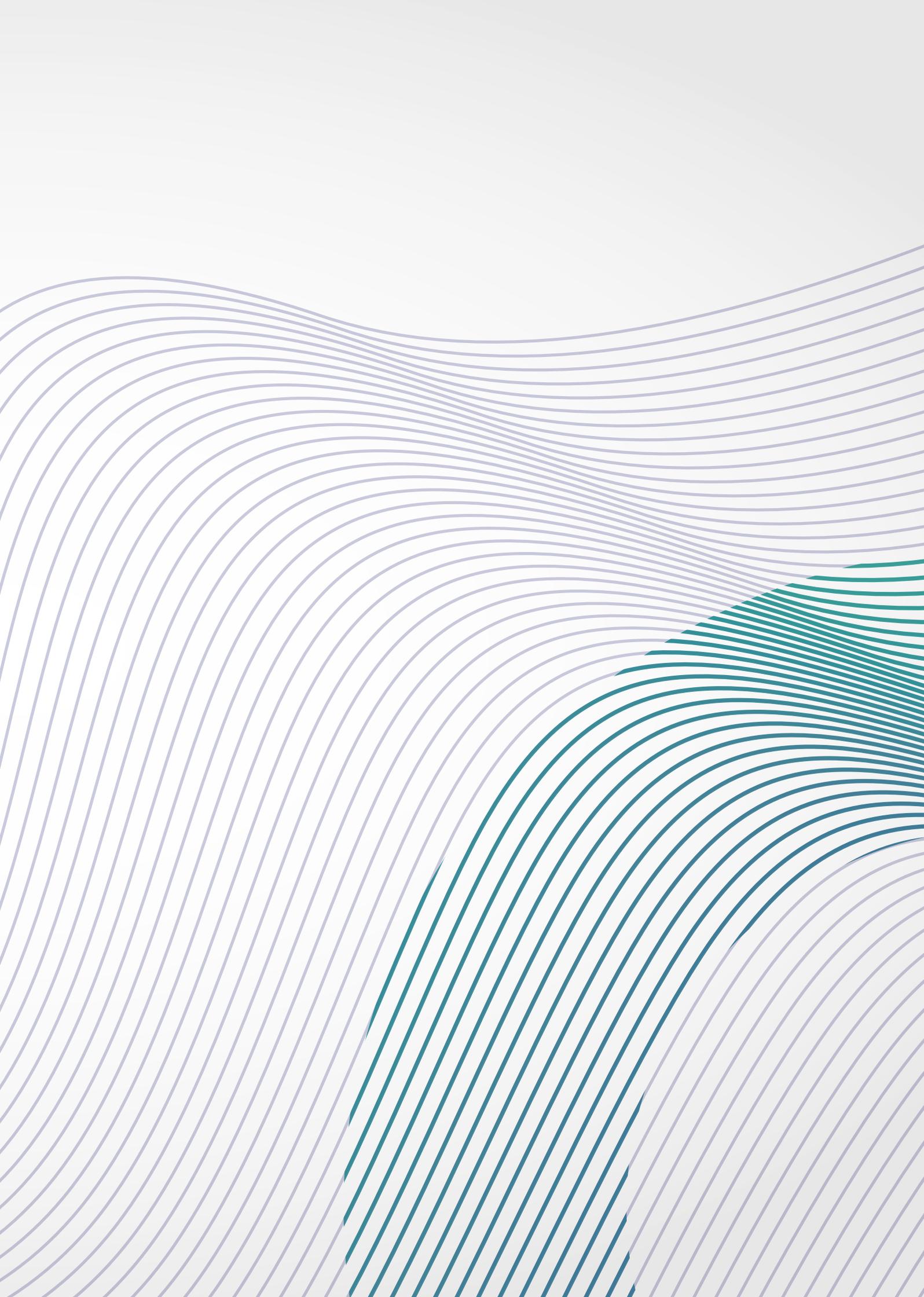
GRUPO REN

E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO
DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES
E À AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES

REN 

ÍNDICE

A	CÓDIGO DE CONDUTA	05
1	OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	06
2	PRINCÍPIOS GERAIS	08
3	RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR	14
4	RELAÇÕES INTERNAS	18
5	APLICAÇÃO	20
6	DIVULGAÇÃO	22
B	REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E À AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES	24



A

Código de Conduta

A. Código de Conduta

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN SGPS”) e de empresas controladas, direta ou indiretamente, por aquela (adiante abreviada e conjuntamente designadas por “Grupo” ou “REN”), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções. O presente Código de Conduta é, ainda, aplicável aos procuradores, mandatários e prestadores de serviço que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou representação da REN. Os demais prestadores de serviços e fornecedores da REN são, igualmente, convidados a aderir aos princípios constantes deste Código. Os fornecedores, em particular, devem ainda subscrever o Código de Conduta do Fornecedor do Grupo REN.

A responsabilidade social da REN determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades e numa ótica de longo prazo.

A REN tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos e acompanhados de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao resultado económico-financeiro pretendido e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da REN aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho. Neste contexto, a REN tem implementado uma sólida estrutura de carreiras e de benefícios sociais, incluindo no domínio da formação, da saúde, da previdência e das pensões de reforma.

O Código de Conduta da REN pretende constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, no relacionamento entre colaboradores e no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a REN seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.



Objeto e âmbito de aplicação

1.1. Objeto

A REN pretende que o presente Código de Conduta constitua um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores e outros stakeholders da REN, que reflita a cultura empresarial do Grupo e constitua uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a REN deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos os stakeholders.

1.2. Âmbito de aplicação

A - Colaboradores

O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da REN, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na REN, nomeadamente membros dos órgãos sociais e trabalhadores.

B - Procuradores, mandatários, prestadores de serviço e fornecedores

a) O presente Código de Conduta é também divulgado e promovido junto dos procuradores, mandatários, prestadores de serviço e fornecedores que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou em representação da REN, os quais devem aderir ao mesmo, ficando obrigados ao seu cumprimento.

b) Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço e fornecedores da REN, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas.

c) A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios às pessoas ou entidades referidas nos números anteriores não prejudica a aplicação simultânea de outros códigos de conduta em vigor na REN, como o Código de Conduta do Fornecedor e os Códigos de Conduta dos Operadores das Redes Nacionais de Transporte de Eletricidade e Gás Natural, nos termos e nos casos em que estes forem aplicáveis.

d) Não são aplicáveis aos sujeitos referidos nas alíneas anteriores os princípios ou disposições do presente Código de Conduta que, pela sua própria natureza, obstem a essa aplicação.

C - Disposições Gerais

A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.





Princípios Gerais

2.1. Princípios Gerais

a) No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da REN e o respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, concorrência, transparência, boa administração, lealdade, integridade, profissionalismo, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na REN.

b) Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, proprietários de terrenos sobrepassados por linhas da Rede Nacional de Transporte, e/ou pelas condutas de Gás Natural, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da REN.

2.2. Princípio da Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

a) Os destinatários deste Código não devem adotar comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual.

b) A REN e os destinatários deste Código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios referidos em 1 supra, atribuindo a REN a todos os colaboradores iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

2.3. Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência, profissionalismo e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito da sua relação com a REN, devendo o desempenho dos colaboradores da REN ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

2.4. Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade

a) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a amigos, familiares ou quaisquer terceiros à REN de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da REN.

b) Incluem-se no número anterior, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela REN, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da REN no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas).

c) Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respectivas funções, os colaboradores da REN devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto da Comissão de Auditoria da REN.

d) Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenha fundado a sua adesão a este Código.

e) A REN preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais. A REN é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.

f) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos da REN. Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções.

g) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da REN assumem um papel fundamental na prevenção de violações de dados pessoais e, nessa medida, devem estar sempre vigilantes em relação a qualquer tratamento não autorizado de dados pessoais.

h) Sem prejuízo dos direitos e deveres especiais previstos na lei relativamente aos

membros das estruturas representativas dos trabalhadores, os destinatários do presente Código, salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da REN, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social, de websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

2.5. Relações profissionais

a) Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da REN poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.

b) Salvo prévia autorização da Comissão Executiva, nenhum colaborador da REN poderá exercer atividade profissional em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses, objetivos e atividades da REN.

c) Os colaboradores da REN devem participar ao Conselho de Administração da sociedade do Grupo REN na qual exercem efetivamente funções, a intenção de exercerem qualquer atividade suscetível de consubstanciar o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) ou de se configurar com potencial situação de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das funções que desempenhem na REN em cada momento.

d) Os colaboradores da REN comprometem-se a não iniciar qualquer atividade que tenha sido objeto de comunicação nos termos da alínea anterior antes que a REN se pronuncie sobre a mesma ou que decorra o prazo de 30 dias sobre tal comunicação.

2.6. Lealdade e Imparcialidade

a) Os colaboradores da REN devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da REN.

b) No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da REN devem ter sempre presentes os interesses da mesma e dos respetivos stakeholders, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade e integridade.

c) Os colaboradores da REN devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição de modo sensato e racional, e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

2.7. Concorrência

A REN observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da

concorrência, procurando igualmente manter relações cordiais com os seus concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo.

2.8. Princípio da transparência

a) Os relatórios financeiros, de governo e de sustentabilidade da REN deverão ser elaborados tempestivamente, tendo por base informação verdadeira e descrevendo de modo transparente a situação, assim como os princípios e políticas seguidos pela REN.

b) Os colaboradores da REN comprometem-se a prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as suas decisões e comportamentos profissionais, comunicando aos seus superiores hierárquicos quaisquer realidades que possam influenciar decisivamente a situação financeira, económica ou social da REN.

2.9. Respeito pela legislação vigente

a) A REN deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, proporcionando um ambiente saudável e seguro aos seus colaboradores e aos restantes stakeholders que com ela se relacionem.

b) Os colaboradores da REN não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar qualquer norma legal, recomendação ou instrução de uma autoridade competente.

c) A REN e os seus colaboradores encontram-se ainda sujeitos a todas as normas ou diretrizes internacionais relevantes que sejam aplicáveis, tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem, as Convenções da Organização Internacional

do Trabalho e as Diretrizes OCDE para Empresas Multinacionais.

2.10. Conflitos de interesses

a) A prevenção e identificação de situações de conflitos de interesses na REN, bem como a celebração de negócios com partes relacionadas, devem obedecer aos trâmites previstos no “Regulamento de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses da REN”, às regras sobre transações de instrumentos financeiros emitidos pela REN e aos parágrafos seguintes.

b) Os colaboradores da REN que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões, designadamente, em processos de concurso, na avaliação e adjudicação de propostas, em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem de imediato, comunicar à sociedade do Grupo REN na qual efetivamente exercem a sua atividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

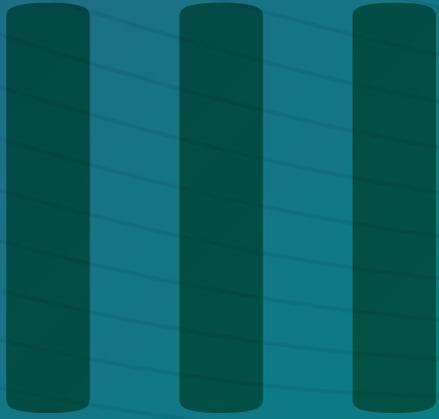
c) Os procuradores, mandatários e prestadores de serviço da REN estão também obrigados a comunicar qualquer situação de conflito de interesses em termos idênticos aos definidos para os colaboradores, devendo igualmente abster-se de qualquer comportamento que possa influenciar a tomada de decisão nestes casos.

d) O não cumprimento das disposições dos parágrafos anteriores será considerado como uma violação muito grave do presente Código, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2.11. Responsabilidade social empresarial

a) A REN assume que deve colocar um foco no contributo para o desenvolvimento sustentável na sua tripla vertente, ou seja, no âmbito do impacto económico, ambiental e social das atividades por si desenvolvidas, assumindo todos os colaboradores o compromisso de agir de acordo com os princípios de responsabilidade social da REN, visando igualmente ser um agente ativo e participativo na construção do progresso e bem-estar tanto da própria REN como das comunidades envolventes.

b) A REN assume o compromisso de repudiar o trabalho infantil ou forçado sob a forma de escravatura, promovendo o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho e liberdade de associação e participando ativamente em iniciativas de cariz social e cultural, promovendo uma cidadania mais ativa e responsável.



Relacionamento com o exterior

3.1. Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)

- a) Os colaboradores da REN não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer pagamentos, direta ou por interposta pessoa, nem atuar de modo a favorecer os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas. Em especial, os colaboradores da REN não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
- b) Os colaboradores da REN devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
- c) Os colaboradores da REN não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, diretamente ou por interposta pessoa, salvo o que for expressamente conforme e permitido pelo procedimento estabelecido pela REN para o efeito.
- d) Em particular no que diz respeito a donativos, gratificações, prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, estes devem ser recusados sempre que existam suspeitas de que os mesmos pretendem atingir objetivos contrários aos princípios e disposições constantes do presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a REN ou, em particular, alguma decisão ou conduta de um dos destinatários do presente Código.
- e) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os colaboradores da REN devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados

razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem\euros).

3.2. Relações com os acionistas

- a) Os colaboradores da REN devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos acionistas, procurando a maximização de valor para os acionistas assente na criação sustentável de valor para os restantes stakeholders da REN.
- b) A REN cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus acionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos direitos dos acionistas minoritários.
- c) Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas e ao mercado.

3.3. Relações com entidades de regulação e supervisão

- a) A REN, através dos colaboradores designados para o efeito, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, respondendo tempestivamente aos pedidos que lhes forem dirigidos e abstendo-se de adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.
- b) A REN procurará manter relações cordiais com as entidades de regulação e supervisão, pautando a sua conduta por padrões de imparcialidade, clareza e respeito.

3.4. Relações com fornecedores

- a) Os colaboradores da REN devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
- b) Os colaboradores da REN devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do Grupo sejam redigidos de forma precisa e sem ambiguidades, explicitando, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
- c) A contratação de um fornecedor deve, ainda, ser precedida da adesão do mesmo ao Código de Conduta do Fornecedor do Grupo REN, o qual prevê igualmente o respeito pelos princípios estabelecidos no presente Código de Conduta.
- d) A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
- e) Os colaboradores da REN terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor e, nomeadamente, a adesão ao presente Código de Conduta.
- f) Os colaboradores da REN devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

g) Os colaboradores da REN devem abster-se de responder a questões de fornecedores que procurem obter, indevidamente, informação confidencial da REN.

3.5. Relações com outros stakeholders

- a) A atividade da REN tem o seu foco na criação de uma relação de confiança assente na prestação de serviços de qualidade elevada e consistente.
- b) A REN deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com profissionalismo, eficiência, diligência, transparência e neutralidade.
- c) A REN deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada dos seus stakeholders.
- d) No relacionamento com os stakeholders, os colaboradores da REN deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade, respeitando sempre os compromissos assumidos.

3.6. Relações com a comunicação social

- a) As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
- b) As informações referidas no parágrafo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da REN e criação de valor para a empresa.
- c) Os colaboradores da REN só deverão prestar

as informações referidas no primeiro parágrafo do presente ponto nos termos do parágrafo 2.4..

d) Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pela REN nesse âmbito.

3.7. Relações com a comunidade e o meio ambiente

A REN deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.



IV

Relações internas

4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

a) Os colaboradores da REN devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

b) Os colaboradores da REN que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

c) Os colaboradores da REN observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a REN promover a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

d) Os colaboradores da REN devem abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio no trabalho, considerando para o efeito o conceito de assédio no trabalho previsto a cada momento no Código do Trabalho.

e) A REN divulgará, nomeadamente através da intranet, informações e/ou documentos que sejam considerados relevantes sobre assédio no trabalho de forma a prevenir a sua prática.

f) A REN incluirá nas suas ações de formação, quando tal se justifique, conteúdos visando a prevenção e o combate ao assédio no trabalho.

g) Os colaboradores da REN poderão recorrer à Comissão de Auditoria da REN para obter esclarecimento de dúvidas ou colocar questões sobre assédio no trabalho.

h) Os colaboradores da REN devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela REN ao abrigo do presente Código de Conduta.



V

Aplicação do código

5.1. Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço eletrónico com acesso reservado: comissao.auditoria@ren.pt), ao Presidente da Comissão de Auditoria por qualquer colaborador da REN, acionista, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

5.2. Incumprimento

a) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da REN, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor a cada momento.

b) As denúncias fundamentadas sobre situações de assédio no trabalho deverão ser dirigidas à Comissão de Auditoria da REN, através do endereço de email referido em 5.1., que as remeterá para o departamento responsável pelos recursos humanos da REN.

c) Caberá ao departamento responsável pelos recursos humanos da REN apreciar e tramitar a denúncia visando, consoante os casos, a resolução informal da situação, a adoção das medidas corretivas ou - se estiverem preenchidos os pressupostos legais para o efeito - a instauração, consoante os factos conhecidos e comprovados, de procedimento prévio de inquérito disciplinar ou de procedimento disciplinar.

d) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviço, procuradores ou mandatários da REN ou outros terceiros que tenham aderido ao Código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a REN, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.

e) Caso uma violação do Código de Conduta consubstancie igualmente uma “Irregularidade” nos termos definidos na secção VI dos “Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades”, serão aplicáveis igualmente os referidos procedimentos, podendo, nomeadamente, qualquer pessoa proceder à comunicação de tal Irregularidade à Comissão de Auditoria (comissao.auditoria@ren.pt) nos termos aí previstos.



VI

Divulgação

6.1. Divulgação e compromisso de cumprimento

a) A Comissão Executiva da REN SGPS promoverá a divulgação do presente Código de Conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas da REN (internet e intranet), bem como em suporte de papel na sede e nas principais instalações da REN, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

b) Em relação aos atuais colaboradores da REN, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar da disponibilização do Código nas plataformas informáticas da REN.



B

Procedimentos
aplicáveis
ao tratamento
de comunicações
de irregularidades
e à averiguação
de irregularidades

B. Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades

Considerando que:

A. A REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) atua no mercado de capitais em adequado e rigoroso cumprimento de elevados padrões de bom governo societário, previstos na legislação aplicável e nas recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”).

B. Através do ponto II.1.4.1. do Código de Governo das Sociedades de 2010 da CMVM, a CMVM recomenda que as sociedades adotem uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: (i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações e (ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

C. A Comissão de Auditoria da REN, enquanto órgão de controlo da atividade societária, tem procurado contribuir ativamente para garantir o cumprimento pela REN e pelo respetivo grupo de sociedades (“Grupo REN”) dos padrões e regras de mercado aplicáveis, através do exercício efetivo das suas competências, as quais abrangem quatro dimensões essenciais da fiscalização societária: (i) a supervisão da atividade social, (ii) o controlo da informação financeira, (iii) a fiscalização dos sistemas internos de gestão de riscos, controlo e auditoria interna e (iv) a

recepção e tratamento de comunicações de irregularidades.

D. No contexto da sua atividade de recepção e tratamento de denúncias de irregularidades, prevista na alínea j) do número 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no Regulamento da Comissão de Auditoria, a Comissão de Auditoria considerou conveniente proceder à definição de regras que criem certeza e segurança jurídicas quanto aos termos da recepção e tratamento de comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, membros de órgão sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, clientes ou outros stakeholders da REN ou de sociedades do Grupo REN (“Interessados”).

O Conselho de Administração da REN aprovou, sob proposta da Comissão de Auditoria, o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à recepção e tratamento das comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Interessados e à averiguação da efetiva existência das Irregularidades e sua sanção (“Documento Orientador”).

I. Definições

Para os efeitos do presente Documento Orientador, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto em que são utilizados decorrer um significado claramente diferente:

Autor da Irregularidade: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VI. do presente Documento Orientador;

Documento Orientador: significa o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à recepção e tratamento das comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Interessados e à averiguação da efetiva

existência das Irregularidades e sua sanção;
Grupo REN: tem o significado que lhe é atribuído pelo Considerando C.;
Interessados: tem o significado que lhe é atribuído pelo Considerando D.;
Irregularidade: tem o significado que lhe é atribuído pela secção VI.;
Medidas de Sanção: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iii) do número 6 da secção VIII.;
Processador: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VIII.;
Processo de Averiguação: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (i) do número 6 da secção VIII.;
REN: significa a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
Relatório Preliminar: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 4 da secção VIII.;
Relatório Final: tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iv) do número 6 da secção IX.;
Responsável de Processo: tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção IX.;
Sistema: tem o significado que lhe é atribuído pela secção III.;
Sociedade: significa a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

II. Competência da Comissão de Auditoria

1. De acordo com as atribuições que lhe estão cometidas nos termos da lei, dos estatutos da REN e do seu Regulamento interno, compete à Comissão de Auditoria a receção, registo e tratamento, nos termos e condições previstas no presente Documento Orientador, das comunicações de indícios de Irregularidades ocorridas na REN ou nas sociedades do Grupo REN, bem como a prática de outros atos que, com aquelas atribuições, estejam necessariamente relacionados.

2. No exercício da competência referida no número anterior, a Comissão de Auditoria terá o apoio de apenas um membro da sua equipa de secretariado.

III. Objeto

O presente Documento Orientador estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos que constituem o sistema de receção, processamento e tratamento das comunicações de Irregularidades ocorridas no seio da REN, ou de sociedades do Grupo REN, apresentadas pelos Interessados, e posteriores procedimentos de deteção das Irregularidades pela Comissão de Auditoria e sua sanção (“Sistema”).

IV. Sistema

1. O Sistema estabelecido no presente Documento Orientador destina-se a garantir a existência de condições para a deteção atempada de situações irregulares e potencialmente causadoras de efeitos adversos na Sociedade, ou qualquer das sociedades do Grupo REN, com vista à sua sanção.

2. O acesso a qualquer componente do Sistema é limitado ao pessoal especificamente autorizado pela Comissão de Auditoria da REN, na medida do estritamente necessário ao bom funcionamento do Sistema.

V. Dever de confidencialidade

1. Os membros da Comissão de Auditoria e o membro da sua equipa de secretariado referido no número 2 da secção II. encontram-se

adstritos ao dever de guardar segredo dos fatos e informações de que tenham conhecimento no exercício da sua competência ao abrigo do presente Documento Orientador, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais a que estejam sujeitos.

2. Todas as comunicações de Irregularidades serão tratadas como confidenciais, ao abrigo da secção XV. do presente Documento Orientador.

3. Caso o Interessado o pretenda, pode fazer constar a sua identificação da comunicação de Irregularidade que submeta, mas essa identificação apenas será divulgada para efeitos da realização de diligências de averiguação caso o Interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

VI. Conceito de “Irregularidade”

1. Para efeitos deste Documento Orientador, consideram-se Irregularidades todas as situações que qualquer Interessado detete, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação ao Código de Conduta do Grupo REN, a regras legais, estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:

- (i) atos ou omissões;
- (ii) documentação, em suporte físico ou eletrónico;
- (iii) decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados; praticados, emitidos ou preparados pelos acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e colaborador da REN

ou das sociedades do Grupo REN (“Autor da Irregularidade”), por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.

2. Entende-se que são Irregularidades comunicáveis ao abrigo deste Documento Orientador, nomeadamente, aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível ou que se relacionem com:

- (i) matéria contabilística e financeira;
- (ii) o sistema interno de gestão de riscos;
- (iii) a atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

VII. Comunicações de Irregularidades

1. As comunicações de Irregularidades devem ser efetuadas por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Interessado disponha e que julgue necessários para a avaliação da Irregularidade.

2. As comunicações devem ser endereçadas pelos Interessados para a sede social da REN e dirigidas ao Presidente da Comissão de Auditoria, ou enviadas para o seguinte contato de email: comissao.auditoria@ren.pt
Att: Presidente da Comissão de Auditoria.

3. Qualquer comunicação de uma Irregularidade recebida através do endereço de email identificado no número anterior é automaticamente encriptada, de forma a proteger a identificação do Interessado.

4. É assegurado aos Interessados o direito de eliminação e/ou retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos por si comunicados, salvo na medida em que essa eliminação ou retificação possa prejudicar a eficácia de diligências de averiguação que se encontrem em curso.

VIII. Apreciação preliminar

1. Posteriormente à receção da comunicação de uma Irregularidade, é designado um membro da Comissão de Auditoria como responsável pelo processamento e tratamento de cada comunicação (“Processador”).

2. O Processador deve efetuar uma apreciação preliminar sobre a coerência e verosimilhança da comunicação e sobre a existência de indícios suficientes e razoáveis para a promoção de um Processo de Averiguação sobre a Irregularidade comunicada.

3. Sempre que seja conhecida a identidade do Interessado, o mesmo poderá ser contactado, de forma a serem clarificados aspetos da comunicação que sejam considerados incompletos, insuficientes ou equívocos e apuradas, completadas ou esclarecidas informações consideradas relevantes para a apreciação preliminar.

4. A apreciação preliminar deve basear-se nas informações obtidas do Interessado e sobre a mesma deve ser elaborado um relatório pelo Processador em que sejam ponderados os seguintes fatores (“Relatório Preliminar”):

- (i) o tipo de Irregularidade;
- (ii) a plausibilidade do conteúdo da comunicação;
- (iii) a aparência de irregularidade da situação identificada;
- (iv) a viabilidade prática de um eventual Processo de Averiguação, com identificação de potenciais obstáculos ou condicionantes relevantes;
- (v) a identificação de quaisquer pessoas que possam estar envolvidas ou ter conhecimento de fatos relevantes para a apreciação da Irregularidade comunicada, tendo em vista a futura realização de diligências de averiguação.

5. O Relatório Preliminar deve ser concluído em prazo não superior a 15 dias úteis desde a data da receção da comunicação de Irregularidade e disponibilizado, de imediato, ao Presidente e Vogal da Comissão de Auditoria.

6. A Comissão de Auditoria procede à análise e discussão do Relatório Preliminar, bem como da respetiva documentação de apoio, aprovando, fundamentadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis desde a disponibilização do Relatório Preliminar:

- (i) o prosseguimento de diligências internas para identificação da Irregularidade em causa (“Processo de Averiguação”) e o prazo máximo para a conclusão do Processo de Averiguação, o qual, salvo casos justificados, não deve exceder os 15 dias úteis desde a data da decisão da Comissão de Auditoria que o instaure;
- (ii) a rejeição da comunicação;
- (iii) caso não seja necessário instaurar um Processo de Averiguação por o Relatório Preliminar permitir a completa e fundamentada identificação da Irregularidade, propor ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva - em função das Irregularidades verificadas - a aprovação de medidas corretivas destinadas à sanção da Irregularidade em causa (“Medidas de Sanação”) e o prazo máximo para implementação das mesmas.

7. Nos casos das alíneas (ii) e (iii) do número anterior, a Comissão de Auditoria deve informar, por escrito, o Interessado, da sua decisão, no prazo máximo de 5 dias úteis desde a data da aprovação da mesma pela Comissão de Auditoria, nos termos do número anterior.

8. No caso da alínea (i) do número 6 anterior, no termo do Processo de Averiguação:

- (i) a Comissão de Auditoria decide sobre a rejeição da comunicação ou a adoção de Medidas de Sanação e o prazo máximo para

implementação das mesmas; e
(ii) haverá nova comunicação da Comissão de Auditoria informando o Interessado da decisão da Comissão de Auditoria referida na alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis desde a sua aprovação.

IX. Processo de Averiguação

1. O Processo de Averiguação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, a qual pode indicar um membro responsável pelo Processo de Averiguação (“Responsável de Processo”) e, atendendo ao objeto e gravidade da Irregularidade comunicada, proceder à contratação de auditores externos ou de consultores jurídicos, como estrutura de apoio à condução do Processo de Averiguação.

2. Durante o Processo de Averiguação, a Comissão de Auditoria deve cumprir, e zelar pelo cumprimento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das regras e procedimentos internos da REN ou da sociedade do Grupo REN em causa.

3. A Comissão de Auditoria deve assegurar que as entidades que atuem como suporte externo à condução dos Processos de Averiguação guardam segredo dos factos e informações de que tenham conhecimento por causa, ou no âmbito, do Processo de Averiguação.

4. No âmbito do Processo de Averiguação e da apreciação da Irregularidade em causa, a Comissão de Auditoria ou o Responsável de Processo, conforme aplicável, devem ter em conta eventuais situações de conflito de interesses por parte do Interessado ou das pessoas que colaborem com o Processo de Averiguação.

5. Para efeitos do número anterior, considera-se em situação de conflito de interesses

a pessoa que se encontre em circunstâncias de diminuição ou afetação da sua isenção ou imparcialidade de atuação, análise ou decisão, nomeadamente em virtude (i) da pessoa e/ou matéria objeto do Processo de Averiguação ou (ii) de as pessoas em causa, ou o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em união de facto e/ou em economia comum poderem vir a obter qualquer benefício ou sofrer uma desvantagem, ainda que imaterial, em resultado do desfecho do Processo de Averiguação.

6. O Processo de Averiguação pode incluir a realização das seguintes diligências por parte da Comissão de Auditoria ou do Responsável de Processo, caso exista:

(i) recolha de documentos ou informações;
(ii) realização de entrevistas a pessoas consideradas relevantes para o apuramento dos factos em apreço;
(iii) condução de auditorias internas ou externas;

(iv) elaboração de um relatório final com (1) a descrição das diligências efetuadas, (2) uma exposição dos fatos relevantes e respetiva apreciação crítica, (3) a identificação das normas legais, contabilísticas ou regulamentares aplicáveis e (4) das conclusões alcançadas (“Relatório Final”);

(v) outras diligências que se apresentem adequadas e proporcionais à gravidade da Irregularidade sob averiguação.

X. Relatório Final

1. Compete ao Responsável de Processo, caso o haja, elaborar uma proposta de Relatório Final e de adoção de eventuais Medidas de Sanação.

2. O Relatório Final deve ser aprovado pela Comissão de Auditoria em prazo não superior a 4 meses após a discussão do Relatório Preliminar.

3. O prazo previsto no número anterior pode ser alargado por deliberação da Comissão de Auditoria, sob proposta do Responsável de Processo, quando exista, sempre que a complexidade do caso ou a morosidade das diligências a efetuar o justifiquem.

XI. Medidas de Sanação

1. Se as conclusões do Relatório Final o justificarem, a Comissão de Auditoria deve ainda, em função das Irregularidades verificadas, propor a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, de Medidas de Sanação.

2. As Medidas de Sanação podem incluir, nomeadamente:

(i) a aprovação de alterações aos procedimentos, regras ou métodos de gestão de riscos, de controlo interno, de auditoria interna ou de outras políticas da Sociedade e/ou de outras sociedades do Grupo REN;

(ii) a introdução ou divulgação, consoante aplicável, de retificações ou ajustamentos a documentos ou informações;

(iii) comunicações às entidades administrativas competentes;

(iv) a propositura de processo judicial;

(v) a propositura de processo disciplinar;

(vi) a suspensão ou cessação de relações contratuais;

(vii) a suspensão ou destituição do exercício de funções como membro de órgão social da Sociedade ou de sociedades do Grupo REN.

3. Caso as Irregularidades averiguadas compreendam factos que consubstanciam um tipo de crime público, a Comissão de Auditoria fornecerá essa informação ao Ministério Público, nos termos do número 3 artigo 423.^o-G do Código das Sociedades Comerciais.

XII. Notificação ao Interessado

1. Nos termos do número 8 da secção VIII, a Comissão de Auditoria deve informar, por escrito, o Interessado sobre a conclusão do Processo de Averiguação e sobre as Medidas de Sanação adotadas em resultado do mesmo.

2. Na comunicação prevista no número anterior, a Comissão de Auditoria deve ter em conta os deveres de sigilo que incidam sobre a sociedade em causa, os direitos e interesses legítimos dos seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros de órgãos sociais e acionistas e de terceiros e o interesse próprio da REN ou da sociedade do Grupo REN.

XIII. Arquivo das comunicações

Sem prejuízo da manutenção em arquivo de um relatório fáctico sobre as situações descritas nas comunicações recebidas, do qual não constem quaisquer elementos que permitam a identificação quer do Interessado quer do alegado Autor da Irregularidade, a Comissão de Auditoria assegurará as diligências necessárias ao arquivo das comunicações, as quais serão conservadas confidencialmente e com acesso restrito durante 5 anos a contar da sua recepção.

XIV. Comunicações de Irregularidades

A conduta de qualquer Interessado que efetue uma comunicação em desrespeito dos princípios de veracidade, integridade e boa-fé constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo

da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o Interessado da prática da referida conduta.

XV. Garantias

1. Na gestão e operacionalização do Sistema, a Comissão de Auditoria deve (i) zelar para que seja assegurada a confidencialidade da informação constante das comunicações e o anonimato do Interessado e das pessoas que tenham prestado a sua colaboração na averiguação desses factos e informações e (ii) impedir retaliações sobre o Interessado ou qualquer dessas pessoas.

2. Para os efeitos do número anterior, qualquer comunicação de Irregularidades abrangida pelo presente Documento Orientador é tratada como confidencial.

3. Mesmo no caso de comunicações de Irregularidades que identifiquem o Interessado, a sua identificação não é divulgada, salvo consentimento do Interessado, nomeadamente para permitir que sejam prosseguidas diligências de averiguação.

4. A Sociedade não pode demitir, ameaçar, suspender, intimidar, assediar, perseguir, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, adotar qualquer comportamento discriminatório, de retaliação ou ameaça relativamente (i) a um Interessado, com fundamento, ainda que não declarado, na comunicação de uma Irregularidade que tenha sido efetuada de boa-fé, com veracidade e em cumprimento dos termos do presente Documento Orientador ou (ii) a qualquer pessoa que forneça alguma informação ou colabore num Processo de Averiguação ou participe em quaisquer diligências de averiguação.

XVI. Comunicações fora do Sistema

Qualquer comunicação de Irregularidade que não seja efetuada através do Sistema deve ser comunicada pelo Interessado que dela tenha conhecimento ao Presidente da Comissão de Auditoria da REN para posterior tratamento nos termos do presente Documento Orientador.

XVII. Relatório sobre a atividade da Comissão de Auditoria

1. A Comissão de Auditoria incluirá, anualmente, no seu relatório de actividades uma descrição sucinta das diligências desenvolvidas no âmbito do presente Documento Orientador e proporá ao Conselho de Administração da REN as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do Sistema.

2. A Comissão de Auditoria informará o Conselho de Administração, a requerimento deste, sobre as conclusões obtidas no relatório referido no número anterior.



A divulgação na presente brochura do “Código de Conduta” e do “Regulamento sobre os procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades” não dispensa a consulta dos portais da REN na intranet e na internet, em particular, com vista a conhecer eventuais futuras atualizações ou modificações desta documentação.

A consulta dos portais da REN na intranet e na internet é ainda necessária para o conhecimento de outra documentação regulamentar, bem como de regras e políticas internas, que, conforme aplicável de acordo com a respetiva função e com as devidas adaptações, todos estão obrigados a observar escrupulosamente e a todo o momento, nomeadamente, em matéria de:

- Códigos de conduta funcionais;
- Transações de instrumentos financeiros por dirigentes;
- Avaliação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesses;
- Política de proteção de dados pessoais;
- Política de segurança da informação.